

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 173/97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Noroeste-I e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo,
FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do consorcio Intermunicipal de Saude dos Municipio Barra de São Francisco, Mantenópolis, Pancas, alto Rio Novo, São Gabriel da Palha, Agua Doce do Norte, São Domingos do Norte, Água Branca, Ecoporanga e Vila Pavão

Art 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, com fulcro nos artigos 196 da Constituição Federal e 181 e 182, incisos e parágrafos, da Constituição do Estado do Espírito Santo, a repassar mensalmente até 1% (um por cento) do Fundo de Partição dos Municípios - FPM, ao CIS/NOROESTE-I-ES, a titulo de contribuição financeira, em virtude de sua participação

Art 3º - Fica o Banco do Brasil, autorizado a reter as parcelas decenais referente a contribuição do FPM, transferindo-as a conta do CIS/NOROESTE-I-ES

Art 4º - Fica aberto no corrente exercicio financeiro, credito especial no valor de R\$ 7 000,00 (sete mil reais), com a seguinte classificação

060 - Secretaria Municipal de Saude e Ação Social
13 - Saúde e saneamento
75 - Saúde
428 - Assistência médica e sanitária
1 24 - Contribuição financeira ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
3213 - Contribuições correntes R\$ 7 000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art 5º - Os recursos financeiros para fazer face a abertura do crédito especial advirão do cancelamento de igual quantia da seguinte dotação orçamentaria

070 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
04 - Agricultura
07 - Administração
021 - Administração geral
2 024 - Manutenção de atividade da secretaria
4100 - Investimentos
4200 - Equipamento e material permanente R\$ 7 000,00

Art 6º - A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal de Saude da Região Noroeste-I-ES, para o ano de 1988, devera contar do orçamento do Município de Vila Pavão

Art 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 16 dias do mês de setembro de 1997


ERALDINO JANN TESCH
PREFEITO MUNICIPAL